RELATÓRIO

PROCESSO Nº 133 de 2026

Conforme determina o artigo 35 e 37 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** têm a competência de apresentar o presente Relatório em relação ao **Projeto de Lei Complementar nº 16 de 2026**, de autoria do Prefeito Municipal Paulo de Oliveira e Silva, cuja a relatoria foi atribuída ao Vereador Marcos Paulo Cegatti, membro da Comissão de Finanças e Orçamento.

I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade promover a adequação da referência salarial do emprego público de Contador, integrante do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, mediante alteração da Classe Salarial 09/UN para 10/UN, conforme proposta encaminhada por meio da Mensagem nº 063/2026.

A medida decorre da reclassificação salarial promovida pela Lei Complementar Municipal nº 411/2026, que alterou a referência do emprego de Contador no âmbito da Administração Direta, passando da Classe Salarial 09/UN para 10/UN. Considerando a equivalência e a natureza das atribuições desempenhadas pelos profissionais da área contábil da Prefeitura e do SAAE, a propositura busca harmonizar a estrutura remuneratória municipal, assegurando tratamento compatível aos profissionais que exercem funções de mesma natureza e responsabilidade.

Conforme documentação que instrui a matéria, a alteração não implica criação de novos empregos públicos, tampouco modifica o quantitativo de vagas ou a jornada de trabalho, permanecendo inalterados os 02 (dois) empregos de Contador existentes e a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

No tocante ao impacto orçamentário-financeiro, o estudo elaborado pela Diretoria Financeira do SAAE, datado de 28 de outubro de 2026, aponta que a alteração acarretará acréscimo mensal estimado de R$ 903,35, considerando o salário-base e os encargos patronais. O impacto anual poderá alcançar aproximadamente R$ 12.646,90, considerados os reflexos do décimo terceiro salário e do adicional constitucional de férias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

O referido estudo também registra que a despesa representa impacto de apenas 0,0017% no índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal, cujo percentual, conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2026, corresponde a 37,16%, permanecendo abaixo dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Registra, ainda, a existência de dotações orçamentárias suficientes para suportar a despesa, tanto no exercício vigente quanto nos exercícios subsequentes, em conformidade com o planejamento orçamentário da Autarquia.

Sob o aspecto jurídico, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica do SAAE manifesta-se favoravelmente à viabilidade da proposta, reconhecendo a competência legislativa municipal, a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo e a adequação da utilização de lei complementar para promover a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 206/2006.

Dessa forma, a propositura visa conferir maior uniformidade à estrutura remuneratória da Administração Pública Municipal, reconhecendo a equivalência das atribuições técnicas desempenhadas pelos profissionais da contabilidade e promovendo a adequação da referência salarial do emprego público de Contador do SAAE.

II. IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 16/2026 encontra-se instruído com Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro, elaborado pela Diretoria Financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, em 28 de outubro de 2026, com a finalidade de avaliar os reflexos financeiros decorrentes da alteração da referência salarial do emprego público de Contador, da Classe 09/UN para a Classe 10/UN.

Conforme demonstrado no referido estudo, a remuneração-base do emprego passará de R$ 5.881,24 para R$ 6.586,98, representando acréscimo mensal de R$ 705,74, equivalente a aproximadamente 12%. Considerando os encargos patronais relativos ao FGTS e ao INSS, o custo mensal total passará de R$ 7.527,99 para R$ 8.431,33, resultando em incremento estimado de R$ 903,35, conforme apurado no estudo financeiro.

O impacto financeiro anual básico foi estimado em R$ 10.840,08, considerando doze meses de pagamento, podendo alcançar aproximadamente R$ 12.646,90, quando computados os reflexos do décimo terceiro salário e do adicional constitucional de férias.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

No que se refere à adequação fiscal, o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao segundo quadrimestre de 2026, demonstra que as despesas com pessoal correspondem a 37,16% da Receita Corrente Líquida ajustada, percentual inferior ao limite prudencial de 51,30% e ao limite máximo de 54%, previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o estudo apresentado, o acréscimo anual estimado de R$ 12.646,90 representa impacto de apenas 0,0017% sobre o índice de comprometimento da Receita Corrente Líquida com despesas de pessoal.

Ademais, a Diretoria Financeira do SAAE informa que existem dotações orçamentárias suficientes na Lei Orçamentária Anual vigente para suportar as despesas decorrentes da alteração proposta, bem como previsão de compatibilidade financeira para os dois exercícios subsequentes, considerando o Plano Plurianual 2026–2029.

Diante do exposto, conforme as informações e projeções apresentadas pela Diretoria Financeira do SAAE, a proposta possui impacto financeiro reduzido, devidamente quantificado e suportado pelas dotações orçamentárias existentes, não comprometendo, segundo o estudo apresentado, os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

III - DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INICIATIVA, CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E LEGALIDADE.

A matéria objeto do Projeto de Lei Complementar nº 16/2026 insere-se na competência legislativa do Município, uma vez que dispõe sobre a organização de seu quadro de pessoal, especificamente quanto à adequação da referência salarial do emprego público de Contador vinculado ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, entidade integrante da Administração Pública Municipal indireta.

No que concerne à iniciativa legislativa, verifica-se que a propositura foi encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para apresentar projetos de lei que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, bem como sobre aumento de sua remuneração, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, conforme consignado no parecer jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do SAAE.

Quanto à constitucionalidade material, a proposta não apresenta, em princípio, incompatibilidade com os preceitos constitucionais, uma vez que busca promover a harmonização da estrutura remuneratória entre os profissionais da contabilidade da Administração Direta e da Autarquia Municipal, considerando a natureza e a equivalência das atribuições desempenhadas. A medida encontra fundamento nos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

princípios da isonomia, da razoabilidade e da eficiência administrativa, previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal.

Ressalta-se que a alteração pretendida se limita à modificação da referência salarial do emprego público de Contador, passando da Classe 09/UN para 10/UN, permanecendo inalterados o quantitativo de 02 (dois) empregos existentes e a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, não havendo criação de novas vagas ou modificação das atribuições do emprego.

No tocante à legalidade, a alteração proposta observa a necessidade de instrumento legislativo adequado, uma vez que promove modificação no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 206/2006, que disciplina o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreira dos funcionários do SAAE. Nesse sentido, mostra-se pertinente a utilização de Lei Complementar para efetivar a alteração pretendida.

Cumpre destacar, ainda, que a proposta deve observar as disposições do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 16, 17, 20 e 22, que estabelecem requisitos para a criação ou aumento de despesas com pessoal, exigindo estimativa do impacto orçamentário-financeiro, adequação às leis orçamentárias e respeito aos limites legais de gastos com pessoal.

No caso em análise, verifica-se que a matéria está acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Diretoria Financeira do SAAE, bem como de demonstrativo do Relatório de Gestão Fiscal referente ao segundo quadrimestre de 2026, documentos que apontam a existência de disponibilidade orçamentária e a manutenção das despesas com pessoal abaixo dos limites estabelecidos pela legislação fiscal.

Diante desses elementos, não se vislumbram, em princípio, vícios de competência, iniciativa, constitucionalidade material ou legalidade que impeçam o regular prosseguimento da propositura, ressalvada a necessidade de observância integral dos requisitos orçamentários e fiscais aplicáveis à implementação da medida.

IV. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

Após criteriosa avaliação, esta Relatoria não identificou a necessidade de propor emendas, subemendas ou substitutivos ao projeto em análise. A proposição encontra-se bem fundamentada e alinhada com os interesses da coletividade.

IV. DECISÃO DO RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

Após análise do Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que dispõe sobre a alteração da referência salarial do emprego público de Contador, integrante do quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim – SAAE, passando da Classe 09/UN para a Classe 10/UN, procedi ao exame dos aspectos legais, constitucionais, orçamentários e financeiros da matéria.

Verifica-se que a propositura observa a competência legislativa municipal e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, encontrando respaldo no artigo 51 da Lei Orgânica do Município. Ademais, a alteração pretendida mostra-se compatível com a legislação municipal vigente, especialmente com a Lei Complementar nº 206/2006, cuja modificação se pretende efetivar.

No aspecto financeiro e orçamentário, a matéria encontra-se acompanhada de estudo de impacto orçamentário-financeiro elaborado pela Diretoria Financeira do SAAE, que demonstra a estimativa do acréscimo de despesa, a existência de dotações orçamentárias suficientes e a compatibilidade da medida com os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Considerando, ainda, o parecer jurídico favorável emitido pela Assessoria Jurídica do SAAE, bem como os documentos que instruem o processo legislativo, não identifico, nesta análise, impedimentos de ordem legal, constitucional ou regimental que obstem o regular prosseguimento da propositura.

Diante do exposto, este Relator manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, por entender que a matéria se encontra devidamente instruída e atende aos requisitos legais pertinentes, submetendo o presente posicionamento à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro da Comissão de Finanças e Orçamento

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA:

1. Constituição Federal: artigos 30, incisos I e II; 37, caput; e 169.
2. Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim: artigo 51.
3. Lei Complementar Federal nº 101/2000: artigos 16, 17, 20 e 22.
4. Lei Complementar Municipal nº 206/2006.
5. Lei Complementar Municipal nº 411/2026.

PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16 DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL PAULO DE OLIVEIRA E SILVA.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Finanças e Orçamento, após apreciação da matéria constante no Projeto de Lei Complementar nº 16/2026, acompanhando integralmente os fundamentos expostos pelo Nobre Relator, manifestam-se favoravelmente à tramitação da propositura, por entenderem que a matéria se encontra em conformidade com os preceitos legais e constitucionais aplicáveis, observando a competência legislativa e a iniciativa pertinentes, bem como os requisitos de natureza orçamentária e financeira.

Diante disso, as Comissões manifestam-se favoravelmente à tramitação da propositura, nos termos do voto do Relator, considerando a adequação da alteração da referência salarial do emprego público de Contador do SAAE, em consonância com a estrutura remuneratória adotada pela Administração Direta.

Assim, as Comissões emitem **PARECER FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2026, acompanhando integralmente o voto do Relator, para

que a propositura prossiga em sua regular tramitação regimental e seja submetida à apreciação do Plenário, na forma regimental.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2026

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador Wagner Ricardo Pereira
Presidente

Vereador Wilians Mendes de Oliveira
Vice-presidente

Vereador Márcio Evandro Ribeiro
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Presidente

Vereador Marcio Dener Coran
Vice-presidente

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=107878NGZ69TA907, ou vá até o site https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificacão: 1078-78NG-Z69T-A907

MARCOS PAULO CEGATTI
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 18/11/2026, às 15:39:00

MÁRCIO DENER CORAN
Vereador
Assinado em 18/11/2026, às 16:25:16

MARCIO EVANDRO RIBEIRO
Vereador
Assinado em 19/11/2026, às 12:47:33

WAGNER RICARDO PEREIRA
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 19/11/2026, às 13:35:02

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 1078-78NG-Z69T-A907